



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2188/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta o art. 181-A à Lei Complementar n. 677/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o art. 181-A à Lei Complementar n. 677/2007, com a redação abaixo:

"Art. 181-A. Quando o pagamento de qualquer tributo for considerado indevido, em face da legislação aplicável, por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado, a Fazenda Pública deverá comunicar todos os demais contribuintes que indevidamente fizeram o seu pagamento, acerca do direito à restituição.

§ 1.º A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada de forma direta, nos termos do previsto no inciso I do art. 175 desta Lei, considerando-se não realizada a comunicação feita sob outra forma.

§ 2.º A decisão administrativa final ou a decisão judicial transitada em julgado que considerar indevido o pagamento de um tributo suspenderá o prazo em que se extingue o direito de pleitear a sua restituição em relação a todos os contribuintes que efetivaram o pagamento indevido, sendo que este prazo voltará a correr, em relação a cada contribuinte, na data em que ele comprovadamente for comunicado pela Fazenda Pública acerca do direito à restituição. (AC)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de dezembro de 2023.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 08/02/2023, às 16:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0281945** e o código CRC **A3C934F8**.

22.000008722-3

0281945v15